

RESOLUÇÃO Nº 007/2007 - CONSUNI

Dá nova redação ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais – PPGAV – Mestrado do Centro de Artes – CEART da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 2006/00003946, tomada em sessão de 08 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais – PPGAV – Mestrado do Centro de Artes – CEART da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, passa a vigorar nos termos do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Fica revogado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais - PPGAV - Mestrado do Centro de Artes - CEART aprovado pela Resolução nº 043/2004 - CONSUNI, de 06 de maio de 2004.

Florianópolis, 08 de março de 2007.

Prof.º Anselmo Fábio de Moraes
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Resolução nº 007/2007 - CONSUNI)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC CENTRO DE ARTES - CEART PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS - PPGAV-MESTRADO

REGIMENTO

TÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DA FUNDAMENTAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Artes Visuais, PPGAV-Mestrado, oferecido pelo Centro de Artes da Universidade do Estado de Santa Catarina, CEART/UDESC, compreende um ciclo de estudos, programas de trabalho e atividades de pesquisa, regular e sistematicamente organizados em torno de linhas de pesquisa, cuja proposta é conduzir à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Artes Visuais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais visa propiciar a formação de recursos humanos para ensino, pesquisa, avaliação crítica e aprimoramento das diversas atividades relativas às artes visuais, e tem por objetivos:

- a) estimular o desenvolvimento da pesquisa artístico-científica em artes visuais;
- b) formar recursos humanos capazes de atender às demandas do ensino superior no país;
- c) atuar como um fórum de debates interdisciplinares sobre questões referentes às atividades em artes visuais em âmbito nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação e Artes Visuais está estruturado nos termos da legislação vigente no Brasil e baseado no Estatuto e Regimento Geral da Universidade do Estado de Santa Catarina, devendo funcionar segundo o presente Regimento.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais está vinculado administrativamente ao Centro de Artes - CEART, e ao Departamento de Artes Plásticas.

Parágrafo único - A administração central do Programa estará sediada nas dependências do Centro de Artes.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais contará com a ocupação docente dos professores da UDESC e participação de docentes de outras Instituições.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º - O Colegiado do Programa fará a supervisão didático-pedagógica, técnico-científica do PPGAV-Mestrado, enquanto o Coordenador será responsável pela coordenação administrativa do mesmo.

Art. 7º - O Colegiado de Programa será composto por:

- a) Coordenador e Sub-Coordenador;
- b) Representação docente;
- c) Representante discente.

§ 1º - O Colegiado será constituído pelos professores orientadores e dois representantes discentes.

§ 2º - A representação discente no Colegiado é composta por 2 (dois) representantes dos alunos regulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelos seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º - O acúmulo de representação não caracterizará acúmulo de direito de voto.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do Programa:

I - deliberar sobre projetos de cursos de pós-graduação encaminhados pelos Departamentos ou Grupos de Pesquisa;

II - propor ao Conselho de Centro do CEART os cursos de pós-graduação a serem oferecidos, elaborando projeto a ser submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/UDESC;

III - propiciar a participação voluntária dos concluintes dos cursos de mestrado em Solenidade de Colação de Grau de Graduação do respectivo Centro;

IV - eleger, dentre os seus membros, o Coordenador do Programa e o Sub-Coordenador;

V - analisar o currículo do Programa, opinando sobre as disciplinas e sugerindo medidas que forem julgadas úteis ao Programa;

VI - aprovar ementas, programas de disciplinas, criar novos seminários, estabelecer valores em créditos e critérios de avaliação;

VII - designar, dentre os seus membros, comissão para proceder à seleção dos candidatos;

VIII - sugerir convênios ou trabalhos integrados com outras instituições;

IX - credenciar professores para o PPGAV-Mestrado e aprovar a indicação de co-orientadores;

X - constituir a comissão de seleção de bolsas concedidas aos alunos pela UDESC e por órgãos de fomento, bem como homologar suas decisões;

XI - interagir com instituições afins e com órgãos de fomento em atividades de pós-graduação;

XII - aprovar, diretamente ou através de comissão especial, projetos de trabalho que visem à consolidação do Programa, no que se refere a aspectos de viabilidade técnica, teórica, mérito científico, cronograma de execução, viabilidade financeira e física;

XIII - supervisionar a orientação e avaliação dos trabalhos, que visem à elaboração de dissertação;

XIV - fixar o número de vagas dos cursos, os prazos de inscrição para seleção e os prazos para a matrícula;

XV - propor e homologar o calendário das atividades acadêmicas do Programa;

XVI - fixar o número de vagas por orientador, respeitando-se os limites da CAPES;

XVII - designar, ouvido o orientador de cada candidato, as bancas examinadoras para julgamento de qualificação e/ou de defesa de dissertação de mestrado;

XVIII - organizar o programa de atividades e o calendário do curso, definindo as linhas de pesquisa, disciplinas e seminários a serem oferecidos;

XIX - organizar, aprovar e publicar, em tempo hábil, a lista dos orientadores;

XX - acompanhar as atividades do Programa, avaliando-as sistematicamente, bem como o Programa como um todo;

XXI - propor normas para o funcionamento do Programa, bem como alterações deste Regimento, encaminhando à aprovação do Conselho de Centro do CEART e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/UDESC;

XXII - aprovar editais de inscrição aos processos de seleção de candidatos;

XXIII - julgar recursos e pedidos, relacionados com o Programa;

XXIV - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelos alunos em outras instituições;

XXV - propor o orçamento anual do Programa e deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários e extra-orçamentários;

XXVI - supervisionar as atividades administrativas, acompanhando e avaliando permanentemente as atividades do Coordenador e Sub-Coordenador;

XXVII - aprovar o relatório anual do Programa, encaminhando-o para apreciação do Conselho de Centro do CEART;

XXVIII - sugerir à Coordenação do Programa quaisquer medidas consideradas úteis à execução do Programa;

XXIX - assumir outras atribuições, bem como decidir sobre casos omissos neste Regimento.

Art. 9º - O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 10 - O Colegiado do Programa terá um Coordenador, responsável pelas atividades gerais do Programa, e um Sub-Coordenador, eleitos dentre seus pares em reunião do Colegiado do Programa especialmente convocada para este fim, com mandato de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução por um segundo período.

§ 1º - Estes cargos deverão ser ocupados por docentes efetivos da UDESC pertencentes ao Programa, lotados no Centro de Artes e no Departamento de Artes Plásticas, com titulação de doutor.

§ 2º - O Coordenador do Programa presidirá o Colegiado e nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Sub-Coordenador.

§ 3º - O Programa terá um Secretário acadêmico a ser definido pela Direção Geral do Centro de Artes entre os quadros administrativos do Centro.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) executar as deliberações do Colegiado;
- c) coordenar e acompanhar a execução do curso e o desenvolvimento dos planos e programas de ensino e pesquisa, encaminhando as medidas, que se fizerem necessárias, ao seu bom andamento;
- d) convocar e presidir reuniões pedagógicas dos professores do curso;
- e) supervisionar os trabalhos de registro e controle acadêmico, executados pelo Secretário;
- f) administrar os recursos financeiros alocados para o Programa,
- g) remeter à Direção do Centro de Artes e às autoridades superiores o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- h) encaminhar à apreciação do Colegiado o orçamento anual do Programa;
- i) elaborar o relatório anual do Programa, encaminhando-o à apreciação e aprovação do Colegiado e posteriormente ao Conselho de Centro do CEART;
- j) expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;
- l) representar o Colegiado em todas as instâncias da UDESC.

Art. 12 - São atribuições do Sub-Coordenador: auxiliar o Coordenador no acompanhamento da administração do Programa e, quando designado, substituí-lo em suas funções.

Art. 13 - São atribuições do Secretário Acadêmico:

- a) preparar e divulgar os editais de inscrição aos exames de seleção;
- b) receber a inscrição dos candidatos, tanto as relativas ao processo de seleção, como as relativas às matrículas dos alunos já aprovados para o Programa;
- c) organizar e manter o cadastro dos alunos do Programa;
- d) providenciar as convocações para as reuniões do Colegiado;
- e) encaminhar os processos para exame no Colegiado;
- f) secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o respectivo livro de atas;
- g) manter os corpos docente e discente informados sobre Resoluções do Colegiado, assim como da legislação e decisões superiores, referentes ao Programa;
- h) providenciar a expedição de certidões, atestados e declarações;
- i) organizar correspondências, atas, documentos, arquivos e demais materiais relativos ao funcionamento do Programa;
- j) encaminhar aos órgãos competentes a documentação e informações necessárias para o andamento do Programa;

l) auxiliar o Coordenador do Programa na elaboração de relatórios, exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;

m) arquivar um exemplar da dissertação aprovada do aluno em *compact disk* (CD) na Secretaria do Programa e encaminhar um exemplar impresso e outro em mídia digital para a Biblioteca do CEART.

n) colaborar com o Coordenador do Programa e com o Sub-Coordenador para o bom funcionamento do Programa.

Art. 14 - O Programa terá uma Comissão Administrativo-Financeira composta por três membros eleitos entre os integrantes do Colegiado, um dos quais será o Coordenador do Programa.

Parágrafo único - São atribuições da Comissão Administrativo-Financeira:

a) manter em dia e sob sua guarda a documentação contábil referente à execução financeira do Programa;

b) movimentar, junto com o Coordenador do Programa, os recursos à disposição do Programa, preparando a documentação necessária aos pagamentos devidos;

c) elaborar a proposta orçamentária do Programa;

d) coordenar o processo de aquisição de material permanente e de consumo;

e) preparar toda a documentação necessária e elaborar as prestações de conta, referente aos recursos utilizados pelo Programa.

Art. 15 – O Programa terá uma Comissão de Bolsas composta de 3 (três) membros eleitos entre os integrantes do Colegiado, sendo 2 (dois) membros docentes e um membro discente.

§ 1º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

a) organizar o processo de distribuição de bolsas de estudo dentre as quotas do Programa, de acordo com os parâmetros da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e com critérios de seleção estabelecidos pelo Colegiado do PPGAV- Mestrado;

b) supervisionar os estudantes que desfrutam de bolsa de estudo e alterar a concessão das bolsas quando do não cumprimento dos deveres e compromissos do bolsista.

§ 2º - A decisão de revogação de bolsa é atribuição do Colegiado do PPGAV-Mestrado.

TÍTULO III DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 16 – Para efeito de credenciamento junto ao Programa, os docentes passarão a ser designados como:

a) **docentes permanentes**, aqueles que apresentam vínculo funcional com a UDESC e que atuam com preponderância no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de dissertações, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.

b) **docentes visitantes**, entendidos como os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou extensão e/ou atividades de ensino.

c) **docentes colaboradores**, são os docentes que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam de forma

sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou extensão ou atividades de ensino, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UDESC.

§ 1º – Participantes que atuam de forma direta ou indireta nas atividades do PPGAV-Mestrado, tais como co-autores, co-orientadores, examinadores externos, egressos do Programa, etc, serão denominados, para efeitos de identificação e registro, de participantes externos.

§ 2º - Em caráter excepcional, com aprovação do Colegiado do Programa, o docente da categoria permanente poderá se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

- a) pesquisadores doutores mantidos por agências federais ou estaduais de fomento;
- b) professor ou pesquisador aposentado da UDESC que tenha firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) professor cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 3º - A atuação do docente da categoria visitante é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UDESC ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UDESC ou por agências de fomento, devendo o mesmo desenvolver projeto de pesquisa e ou plano de trabalho compatível com uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 17 - O processo de credenciamento e re-credenciamento de professores será regulado por normas do Colegiado do PPGAV-Mestrado.

Art. 18 - São direitos do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais:

- a) integrar o Colegiado do Programa, na forma prevista neste Regimento;
- b) propor projetos institucionais de pesquisa, pleiteando apoio para sua execução.

Art. 19 - São deveres do corpo docente permanente do Programa de Pós- Graduação em Artes Visuais:

- a) ministrar disciplinas e seminários;
- b) exercer atividades de orientação;
- c) estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq;
- d) participar de atividades de pesquisa;
- e) participar de Bancas e Comissões quando designados;
- f) apresentar à comunidade acadêmica e científica os resultados de suas investigações;
- g) manter atualizado o seu currículo Lattes;
- h) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 20 - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais é constituído por alunos regularmente matriculados em disciplinas e/ou seminários ou em fase de elaboração de dissertação.

Art. 21 - São direitos do corpo discente:

- a) contar com ofertas de disciplinas e seminários, em número e qualidade compatíveis com as diversas etapas do Programa;
- b) receber, ao longo do Programa, orientação condizente com o rumo dos seus estudos e com a natureza de suas necessidades;
- c) participar de atividades de pesquisa;
- d) ter dois representantes e seus respectivos suplentes, no Colegiado do Programa, eleitos segundo as normas em vigor;

e) contar com um professor orientador.

Art. 22 - São deveres do corpo discente:

- a) participar de todas as atividades do Programa determinadas pelos professores das disciplinas e as previstas neste Regulamento, cumprindo os requisitos correspondentes;
- b) ter frequência de pelo menos 80% do total de aulas ministradas em cada disciplina ou seminário;
- c) cumprir o cronograma de trabalho aprovado pelo orientador no processo de pesquisa e redação de dissertação;
- d) cumprir os prazos de entrega de documentação estabelecidos pela Secretaria do Programa e os trabalhos acadêmicos fixados pelos professores das disciplinas e seminários;
- e) acatar as sugestões e encaminhamentos de estudo propostas pelo respectivo professor orientador;
- f) manter atualizado o seu currículo Lattes, com envio de no mínimo 1 (um) artigo, antes da defesa de dissertação, para revista conceituada e/ou realizar exposição conforme parâmetros do qualys artístico para área;
- g) cumprir o presente Regimento, o Regimento do Centro de Artes e o Regimento da Universidade do Estado de Santa Catarina.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 23 - O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais organiza-se em torno de linhas de pesquisa.

§ 1º- Linhas de pesquisa são eixos de estruturação de projetos institucionais, atividades de pesquisa e de extensão dos docentes e projetos de dissertação do Programa e a elas se relacionam, por conteúdo, as disciplinas e os seminários da grade curricular.

§ 2º- A importância da definição das linhas de pesquisa se dá na medida em que elas:

- a) abrigam os projetos institucionais e de pesquisa e as atividades de extensão coordenados por professores do Programa, bem como as dissertações e atividades acadêmicas dos alunos a elas ligadas, sob orientações dos professores;
- b) sustentam e embasam a estrutura curricular das disciplinas oferecidas.

Art. 24 - As linhas de pesquisa serão definidas por proposta dos docentes do PPGAV-Mestrado, com aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO II DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 25 - A duração do Curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 3 (três) semestres e máximo de 5 (cinco) semestres de acordo com as normas da UDESC.

Art. 26 - O currículo mínimo do Curso de Mestrado é constituído de 34 (trinta e quatro) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) obtidos por frequência e aprovação nas disciplinas e

seminários previstos; 2 (dois) em atividades programadas; 2 (dois) em atividades de estágio docência e 06 (seis) obtidos na fase de elaboração e defesa da dissertação.

Parágrafo único - Dos créditos destinados em disciplinas, 4 (quatro) poderão ser obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado reconhecidos pela CAPES, sempre que recomendados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado.

Art. 27 - A critério do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa o aluno poderá ser obrigado a cursar número de créditos superior ao estabelecido no currículo mínimo, ainda que seja disciplina de graduação, com a finalidade de fundamentar seu projeto de pesquisa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 28 - O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, PPGAV– Mestrado, compreende disciplinas eletivas, seminários temáticos eletivos, seminários obrigatórios, atividades programadas e estágio de docência que levem à apresentação e defesa pública de uma dissertação.

§ 1º - São de natureza obrigatória os Seminários de Pesquisa, de Orientação e de Dissertação.

§ 2º - Os Seminários de Pesquisa e de Orientação serão cursados durante o primeiro ano e meio do curso em caráter compulsório para a qualificação.

Art. 29 - A critério do Colegiado do Programa e com aquiescência do orientador, poderão ser aceitos até 4 (quatro) créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação *stricto-sensu*, concluídos nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo único - Ficam excluídas desta prerrogativa os seminários obrigatórios e os seminários temáticos eletivos que deverão necessariamente ser cursados no Programa de Pós-Graduação Mestrado em Artes Visuais da UDESC.

Art. 30 - As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito, correspondentes, cada uma, a 15 (quinze) horas/aula em disciplina ou seminário do Programa.

Art. 31 - O aluno cursará as disciplinas e seminários temáticos eletivos oferecidos pelo Programa de comum acordo com o orientador, de modo a atender as seguintes exigências:

a) quanto às disciplinas eletivas: o acadêmico deve escolher um mínimo de 03 (três) disciplinas, de 4 (quatro) créditos cada, sendo que uma pode ser cursada em outra instituição e de programa afim, conforme parágrafo único do art. 26 deste Regimento, e outra disciplina obrigatoriamente na sua linha de pesquisa;

b) quanto aos seminários temáticos eletivos: deve escolher de modo a atender os números de créditos exigidos pelo Programa, ou seja 4 (quatro) créditos no total.

Parágrafo único - As escolhas das disciplinas eletivas bem como dos seminários temáticos eletivos devem ter como critério a afinidade com a Linha de Pesquisa a que se vincula o aluno de modo a:

a) propor reflexões pertinentes ao campo de especialidade a que se filia sua pesquisa acadêmica ou seu projeto de dissertação;

b) enriquecer e ampliar a busca de conteúdos necessários à composição do trabalho final.

Art. 32 - Os alunos do PPGAV-Mestrado deverão realizar Atividades Programadas.

§ 1º - As Atividades Programadas são atividades acadêmicas, pedagógicas de cunho cultural e/ou artístico que o aluno deve realizar até o terceiro semestre de entrada no Programa, perfazendo 2 (dois) créditos, 30 (trinta) horas, e planejadas em comum acordo com o professor orientador.

§ 2º - As Atividades Programadas, comprovadas com documentação e aceite do orientador, serão homologadas pelo Colegiado.

§ 3º - As Atividades Programadas serão constituídas por participação e coordenação em eventos artísticos e científicos; apresentação e publicação em eventos e revistas de caráter artístico e científico; realização e participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão e em atividades de campo.

§ 4º - As atividades com os respectivos créditos para efeito de contabilização serão aprovadas e divulgadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 33 - Os alunos do PPGAV-Mestrado deverão cumprir estágio docência.

§ 1º - O estágio docência consiste em desenvolver 30 (trinta) horas, 2 (dois) créditos, em curso de Graduação da UDESC, sendo 20 (vinte) horas em ministração de aulas e 10 (dez) horas em atividades pedagógicas, sob supervisão do orientador.

§ 2º - Caso o aluno tenha experiência docente correspondente a 1 (um) semestre em curso superior, poderá requerer dispensa do estágio docência.

Art. 34 - Para a obtenção dos créditos respectivos serão oferecidas disciplinas e seminários, cujas ementas deverão ser divulgadas.

§ 1º - Todos os docentes credenciados do PPGAV poderão ministrar Seminário de Pesquisa e Seminário Temático Eletivo, cuja indicação será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Para ministrar Seminário de Pesquisa o docente deverá preferencialmente ter alguma produção escrita de textos com metodologia de pesquisa e/ou participação em eventos de pesquisa e experiência prévia em disciplinas dessa natureza.

§ 3º - Os Seminários Temáticos Eletivos deverão ser divulgados e registrados nos diários e diplomas com sub-títulos, como forma de explicitar os conteúdos particulares ministrados e poderão ser oferecidos de forma concentrada ou em encontros semanais.

§ 4º - As disciplinas eletivas serão ministradas pelos docentes permanentes do PPGAV-Mestrado.

§ 5º - Qualquer alteração no currículo mínimo do Programa dependerá de aprovação pelo Colegiado do PPGAV-Mestrado, homologação pelo Conselho de Centro do CEART e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/UDESC.

Art. 35 - A integralização dos créditos, referentes às disciplinas e seminários arrolados no artigo anterior ou outros que venham a ser criados ou aceitos, bem como as Atividades Programadas e estágio docência, far-se-á no prazo mínimo de 3 (três) semestres e no máximo de 4 (quatro) semestres, contados a partir da matrícula inicial no Programa.

§ 1º - Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, o prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por no máximo 1 (um) semestre.

§ 2º - Os alunos que não satisfizerem os prazos fixados neste artigo e em seu parágrafo primeiro, serão desligados do Programa.

§ 3º - Depois de concluir os créditos de disciplinas, seminários (Pesquisa, Temático e Orientação), Atividades Programadas e estágio docência, o aluno deverá se matricular no Seminário de Dissertação no qual, acompanhado pelo orientador de estudos, desenvolverá sua pesquisa e redação da dissertação.

Art. 36 - As disciplinas e os seminários, de Pesquisa e os Temáticos, funcionarão com um mínimo de 2 (dois) alunos regulares por turma.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 37 - A percentagem mínima de frequência em cada disciplina ou seminário do Programa é de 80% (oitenta por cento) de presença.

Art. 38 - O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente
B = Bom
C = Regular
D = Insuficiente
I = Incompleto.

§ 2º - Serão considerados aprovados nas disciplinas e seminários os alunos, que tiverem alcançado o mínimo de frequência, fixado no artigo anterior, e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 3º - Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência de notas:

A = 9,0 a 10,0
B = 8,0 a 8,9
C = 7,0 a 7,9
D = inferior a 7,0
I = disciplina não concluída.

§ 4º - Ao finalizar cada disciplina ou seminário o aluno terá no máximo dois meses para a entrega do trabalho de conclusão da respectiva disciplina ou seminário e o professor contará com um prazo máximo de dois meses após receber os trabalhos dos alunos, para a entrega da correspondente avaliação na Secretaria do Programa.

§ 5º - A critério do professor poderá ser atribuído o conceito I (incompleto) ao aluno que deixar de concluir uma parcela dos trabalhos exigidos, mediante o compromisso de completar os trabalhos em período não superior a 2 (dois) meses.

§ 6º - O conceito I (incompleto) será convertido em nota 0 (zero), caso o aluno referido no parágrafo anterior, não conclua o trabalho dentro do prazo indicado.

Art. 39 - A aprovação dos alunos no Programa será feita observando o seguinte:

I - Média global ponderada igual ou superior a 7,0 (sete), por disciplina e no curso, obtidos em programação de atividades, estabelecida em comum acordo com o respectivo orientador.

II - Aprovação em exame de qualificação, por uma banca especialmente designada para este fim pelo Colegiado do Programa.

III - Aprovação na defesa da dissertação.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 40 – Serão admitidos no PPGAV-Mestrado portadores de diploma de curso de nível superior, de duração plena, reconhecido pelos Conselhos e Legislação pertinentes, que preencham os requisitos exigidos nos respectivos editais.

§ 1º - Poderão ser aceitos candidatos portadores de diploma de curso superior, fornecido por instituições de outro país, desde que com a respectiva legalização consular no país de origem e de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Os candidatos ao PPGAV-Mestrado deverão apresentar, até o segundo semestre do curso uma vez matriculado, atestado de proficiência em leitura em pelo menos uma língua estrangeira (Espanhol, Inglês ou Francês) ou em outra língua que esteja estreitamente relacionada com o projeto de pesquisa proposto. O certificado de proficiência deverá ser emitido por Instituição reconhecida pelo Programa.

§ 3º Os candidatos estrangeiros deverão apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa ou língua espanhola. Aqueles que apresentarem certificado de língua espanhola deverão apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa no segundo semestre do curso uma vez matriculado.

Art. 41 - O pedido de inscrição do candidato será analisado por comissão especialmente designada para este fim pelo Colegiado do Programa, que fará a seleção segundo critérios fixados no respectivo edital.

Art. 42 - O Colegiado do Programa designará uma banca de Professores do Programa para conformar a equipe de seleção dos candidatos.

§ 1º - As provas de ingresso constarão das seguintes etapas: prova escrita, avaliação de projeto de pesquisa, avaliação do currículo e entrevista.

§ 2º - No momento da inscrição os candidatos deverão apresentar um projeto de pesquisa, adequado às linhas de pesquisa do Programa, e currículo detalhado, preferencialmente preenchido conforme plataforma *lattes* do CNPq.

§ 3º - O candidato deverá apresentar um perfil relacionado com a pesquisa na área de Artes Visuais, para isso será avaliado seu desempenho na graduação através do histórico escolar, da participação em eventos durante o curso, seu engajamento em programas de iniciação científica, monitoria, extensão, bem como conclusão em cursos de especialização e produção publicada. Também é desejável que o candidato apresente qualidades relativas às práticas educacionais e/ou no âmbito da criação em artes visuais.

§ 4º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas do processo de Seleção.

Art. 43 - Os candidatos selecionados, que não fizerem suas matrículas no prazo previsto pelo calendário escolar, perderão suas vagas, podendo ser convocados outros candidatos selecionados.

Parágrafo único - Os candidatos poderão ser admitidos em regime de dedicação parcial de acordo com a avaliação da Banca de seleção de candidatos em cada prova de ingresso. Em todos os casos os alunos deverão se enquadrar ao cumprimento dos prazos do curso.

Art. 44 - A critério do Colegiado do PPGAV-Mestrado, com a concordância dos professores das respectivas disciplinas, serão aceitos alunos na categoria de especiais, exceção feita aos seminários obrigatórios e seminários temáticos eletivos.

§ 1º - A condição de aluno especial se caracteriza por duas situações:

a) estudantes de mestrado formalmente matriculados em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, que declarem intenção de transferir os créditos obtidos para integralizar os estudos pós-graduados.

b) profissionais portadores de diploma de graduação plena, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida, não vinculados a programas de pós-graduação, que manifestem interesse em cursar disciplinas isoladas sem cumprir os requisitos indispensáveis para a concessão de título de mestre.

§ 2º - A aceitação dos alunos da categoria especial será efetivada mediante:

a) solicitação oficial do coordenador do Programa de origem dirigida ao coordenador do PPGAV-Mestrado, para aqueles que se enquadram na alínea a do § 1º do presente artigo.

b) aprovação no processo seletivo, conforme termos do edital específico divulgado pelo Colegiado do Programa, para aqueles que se enquadram na alínea b do § 1º deste artigo.

§ 3º - O aluno especial não poderá se matricular nessa mesma categoria em disciplinas do PPGAV-Mestrado por um período que exceda a de 2 (dois) anos, contados da data de sua primeira matrícula.

§ 4º - Os alunos especiais deverão se submeter à prova de seleção para serem aceitos como alunos regulares e poderão validar até duas disciplinas, 8 (oito) créditos, cursadas no PPGAV-Mestrado, desde que aprovados por frequência e com notas superiores a 7,0 (sete), até o limite de 3 (três) anos do tempo de conclusão na condição de aluno especial.

Art. 45 - Poderão ser aceitos, em até duas disciplinas e sem direito a crédito, alunos na categoria de ouvintes, mediante autorização dos professores respectivos.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR E DAS ATIVIDADES DOCENTES

CAPÍTULO I DO REGIME ESCOLAR

Art. 46 - O regime escolar engloba as atividades a serem realizadas nas datas previstas no calendário do Programa que envolvem diretamente a Secretaria do PPGAV-Mestrado, compreendendo:

a) matrícula, cancelamento, trancamento de matrícula e desligamento;

- b) inscrição em disciplinas e seminários;
- c) reingresso.

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA, CANCELAMENTO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 47 - A matrícula do aluno ingressante ocorrerá no início do período letivo imediato ao exame de seleção dos candidatos ao ingresso no PPGAV-Mestrado.

Art. 48 - Com a matrícula, ocorrida no primeiro período, e nos períodos subseqüentes, o aluno manterá seu vínculo com o Programa através do cumprimento das atividades acadêmicas, respeitando as datas fixadas pelo calendário escolar e pelos professores das respectivas disciplinas/seminários.

Parágrafo Único - A inscrição nas disciplinas e seminários são obrigatórios, no início dos períodos letivos, até que sejam cumpridos os créditos propostos pela estrutura curricular.

Art. 49 - O aluno regular poderá cancelar sua matrícula uma única vez em até 2 (duas) disciplinas, antes de ministrado 1/3 (um terço) da respectiva carga horária, até a data prevista no calendário acadêmico, desde que não prejudique o tempo para integralização dos créditos no Programa.

Art. 50 - O aluno poderá trancar matrícula, em data fixada no calendário acadêmico, através de processo devidamente justificado, com aprovação do seu orientador e sujeito à apreciação pelo Colegiado do Programa, por período que não comprometa o prazo máximo exigido pela CAPES para a conclusão do curso.

Parágrafo único – O trancamento de matrícula só será permitido após o primeiro período letivo do ingresso do aluno no Programa.

Art. 51 - O aluno regular poderá ter sua matrícula suspensa por no máximo 1 (um) ano.

§ 1º - Terá sua matrícula suspensa o aluno que, sem comunicar ao respectivo orientador e/ou ao Colegiado do Programa, deixar de comparecer às atividades acadêmicas por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º - Observadas a existência de vagas e a possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo, o Colegiado do Programa poderá conceder, mediante solicitação do interessado, retorno ao aluno que tenha sua matrícula suspensa.

Art. 52 - Será desligado do Programa o aluno que:

- 1) não tenha requerido matrícula ou seu trancamento na data determinada pelo Calendário;
- 2) não tenha obtido créditos em disciplinas por mais de dois semestres consecutivos;
- 3) tenha ultrapassado o último prazo concedido pelo Colegiado do Programa para a apresentação de projeto à Banca de Qualificação ou à Banca de Defesa de Dissertação;
- 4) tenha 3 (três) reprovações em diferentes disciplinas ou seminários do Programa ou 2 (duas) reprovações em uma mesma disciplina.

Art. 53 - Alunos regulares poderão ser desligados do Programa pelo Colegiado, por recomendação circunstanciada dos respectivos orientadores de dissertação, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa e redação.

SEÇÃO II DO REINGRESSO

Art. 54 - Os alunos que solicitarem reingresso, no caso de terem sido desligados do Programa após a integralização de créditos em disciplina, só poderão ser admitidos no Programa quando houver vaga, mediante avaliação do Colegiado, que julgará o mérito da situação, ouvido o professor orientador, que estabelecerá o prazo máximo para a apresentação do trabalho final.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 55 - As atividades docentes reportam-se à seleção do corpo discente, ao ensino, à pesquisa, à extensão, à orientação e às atividades administrativas.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Art. 56 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais aprovará um orientador de estudos para cada aluno regular, desde o seu ingresso no PPGAV-Mestrado.

§ 1º - O orientador de estudos deverá ser professor da UDESC credenciado junto ao PPGAV-Mestrado, com titulação mínima em nível de doutorado, com exceção dos casos previstos no § 1º do art. 16 deste Regimento.

§ 2º - Serão aceitos co-orientadores de outras Instituições de Ensino Superior desde que portadores do título de doutor, preferencialmente há pelo menos 12 (doze) meses, e deverão ser aprovados pelo Colegiado do PPGAV-Mestrado.

§ 3º - Cada professor poderá orientar, simultaneamente até 5 (cinco) alunos do PPGAV-Mestrado.

Art. 57 - Compete ao orientador de estudos:

- 1) orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos do Programa;
- 2) aprovar o programa de estudos do aluno;
- 3) acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades acadêmicas.

Parágrafo único - Será facultada a mudança de orientador por uma única vez, por solicitação do aluno ou do orientador, desde que aprovada pelo Colegiado.

Art. 58 - Integralizados os créditos exigidos pelo curso, o aluno deverá apresentar-se ao exame de qualificação, que antecede a defesa pública da dissertação.

Art. 59 - O exame de qualificação se constitui na apreciação, por uma banca designada pelo Colegiado do Programa, do domínio e/ou profundidade de conhecimento do candidato, quanto ao problema identificado em sua investigação.

Art. 60 - Ao aluno que não for aprovado no exame de qualificação será oferecido um segundo exame no prazo máximo de três meses, dentro das condições de prazo de conclusão do respectivo aluno.

Art. 61 - No caso de não aprovação no segundo exame de qualificação o aluno será desligado do Programa.

Art. 62 - A banca encarregada para o exame de qualificação será presidida pelo orientador e integrada por mais dois docentes com titulação mínima em nível de doutorado, podendo um deles ser professor de outra IES.

§ 1º - Para cada banca o Colegiado deverá indicar um membro suplente.

§ 2º - A banca, referida no "caput" deste artigo, deverá registrar em Ata parecer circunstanciado, cuja cópia será entregue ao candidato, com o objetivo do mesmo, se necessário, atender as exigências e recomendações feitas.

CAPÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO, DEFESA E CONCESSÃO DE GRAU

Art. 63 - Será concedido o título de Mestre em Artes Visuais ao aluno que cumprir, dentro do prazo previsto, todos requisitos obrigatórios à integralização dos créditos necessários e após a aprovação da defesa de dissertação, o que corresponde a:

- a) estar aprovado no curso, no mínimo em 34 (trinta e quatro créditos), com obtenção da média mínima C por disciplina/seminário e no curso;
- b) possuir frequência mínima de 80% no Programa;
- c) estar aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, sendo que alunos estrangeiros deverão ser aprovados no exame de proficiência em língua portuguesa;
- d) ter cumprido os seminários de qualificação e o de dissertação;
- e) ter cumprido o estágio de docência e as atividades programadas;
- f) atestar o envio de artigo relacionado ao tema da dissertação a ser publicado em revista conceituada ou ter feito exposição dentro dos parâmetros do Qualys artístico para área;
- g) estar aprovado na defesa de dissertação pela banca examinadora devidamente composta para este fim.

Art. 64 - O aluno deverá requerer ao Colegiado do Programa a defesa pública de sua dissertação, com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa e anexando 3 (três) cópias do trabalho a ser avaliado.

Parágrafo único – No caso da presença dos 3 (três) membros mais um suplente, o aluno deverá apresentar 4 (quatro) cópias do trabalho.

Art. 65 - A banca examinadora para a dissertação e sua defesa será presidida pelo orientador da dissertação e integrada por mais dois docentes, com titulação mínima em nível de doutorado, sendo um deles professor de outra IES.

§ 1º - Para cada banca o Colegiado deverá indicar um membro suplente.

§ 2º - O resultado da avaliação da defesa da dissertação será registrado pelo Presidente da banca, em Ata, sendo o documento assinado pelos demais integrantes.

Art. 66 - A defesa da dissertação será pública e da avaliação deverá constar uma das seguintes alternativas de parecer:

- a) aprovação com distinção;
- b) aprovação;

- c) reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 60 dias;
- d) reprovação, ficando a critério da Banca Examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até seis meses.

Art. 67 - Aprovada a defesa de dissertação o aluno deverá entregar 2 (duas) versões em mídia digital e 1 (uma) versão impressa.

Art. 68 - Aos alunos regulares do Programa, que não pleitearem o título de Mestre através de defesa pública da dissertação e que tenham integralizado os créditos das disciplinas do curso com conceito igual ou superior a C (nota 7,0), bem como os candidatos reprovados na defesa da dissertação e que não desejarem requerer nova defesa da dissertação, o Colegiado de Programa poderá, mediante requerimento do interessado, determinar a emissão de um Atestado de Conclusão das disciplinas cursadas, com a respectiva avaliação, sendo vedado o direito de expedição de Certificado de Especialização.

TÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 69 - Os recursos financeiros serão provenientes de dotação orçamentária da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Parágrafo único – São recursos do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais aqueles resultantes da consignação orçamentária, referida no *caput* desse artigo, bem como auxílios de agências fomentadoras de programas de pós-graduação, receitas próprias e outras especificamente a ele destinadas, tais como os valores de taxas de emolumentos e verbas destinadas por programas especiais de pesquisa ou de extensão.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - Este Regimento poderá ser modificado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Programa, com posterior aprovação do Conselho de Centro do CEART e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UDESC.

Art. 71 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 72 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/UDESC, revogadas as disposições em contrário.